

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 858

De 30 de Dezembro de 1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI

FIXA OS VALORES VENAIS DOS TERRENOS E CONTRIBUIÇÕES RESIDENCIAIS  
PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL  
URBANO (IPTU).

Artigo 1º - Os valores venais dos terrenos para efeitos de lançamentos do  
imposto Territorial Urbano, para o exercício de 1989, sofrerão reajuste de 1200%, que  
incidirão sobre os valores atuais e possam a ser os seguintes:

- Setor 1 – CZ\$ 780,00 por metro quadrado;
- Setor 2 – CZ\$ 468,00 por metro quadrado;
- Setor 3 – CZ\$ 260,00 por metro quadrado;

Artigo 2º - Os valores venais de construções residenciais e comerciais, para  
efeitos de lançamentos de Impostos Predial Urbano, para o exercício de 1989, sofrerão  
reajuste de 1200%, que incidirão sobre os valores atuais e passam a ser os seguintes:

I – Para Prédios Residências

- a) Construção Fina – CZ\$ 7.072,00 por metro quadrado;
- b) Construção Média – CZ\$ 5.720,00 por metro quadrado;
- c) Construção Modesta – CZ\$ 4.264,00 por metro quadrado;
- d) Construção Operária – CZ\$ 2.860,00 por metro quadrado;

II – Para Prédios Comerciais

- a) Construção Fina – CZ\$ 5.720,00 por metro quadrado;
- b) Construção Média – CZ\$ 4.264,00 por metro quadrado;
- c) Construção Modesta – CZ\$ 2.080,00 por metro quadrado;
- d) Barracões – CZ\$ 3.640,00 por metro quadrado
- e) Oficinas – CZ\$ 4.680,00 por metro quadrado

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989,  
revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos trinta dias do mês de Dezembro de 1.988  
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Oito).

Jardiel Loretto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretária